

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL DA CASAN

Aprovado em: **20/08/2020**

ÍNDICE

CAPÍTULO I - FINALIDADE	3
CAPÍTULO II - COMPOSIÇÃO, FUNCIONAMENTO E REMUNERAÇÃO.....	3
CAPÍTULO III - COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES.....	4
CAPÍTULO IV - RESPONSABILIDADES E DEVERES	7
CAPÍTULO V - REUNIÕES, ATAS E DOCUMENTOS NORMATIVOS	8
CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES GERAIS	10

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL DA CASAN

Aprovado na Reunião do Conselho Fiscal da Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN, de 20/08/2020.

CAPÍTULO I - FINALIDADE

Art. 1º As disposições deste regimento definem responsabilidades, deveres, competências e atribuições do Conselho Fiscal da Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN, observadas as disposições do Estatuto Social, a legislação vigente e as boas práticas de governança corporativa.

CAPÍTULO II - COMPOSIÇÃO, FUNCIONAMENTO E REMUNERAÇÃO

Art. 2º O Conselho Fiscal é órgão estatutário de fiscalização dos atos dos administradores, com funções indelegáveis, de funcionamento permanente e atuação colegiada e individual, com competências e atribuições previstas nas Leis Federais nº 6.404/1976 e 13.303/2016 e demais disposições legais aplicáveis.

Art. 3º O Conselho Fiscal da CASAN será composto por cinco membros titulares e igual número de suplentes, com mandato de dois anos, permitidas, no máximo, duas reconduções consecutivas, eleitos em Assembleia Geral Ordinária, observados a forma de composição, os requisitos e impedimentos previstos nas Leis Federais nº 6.404/1976 e 13.303/2016 e suas alterações.

Art. 4º Em caso de renúncia, falecimento ou impedimento do membro titular, este será substituído pelo respectivo suplente, até que seja eleito novo conselheiro, respeitada a legislação vigente, o qual deverá ser escolhido pela mesma parte que indicou o substituído.

§ 1º Os membros do Conselho Fiscal serão desligados mediante renúncia voluntária ou destituição por deliberação de Assembleia Geral dos Acionistas.

§ 2º O mandato dos membros do Conselho Fiscal será automaticamente prorrogado, até a eleição dos novos membros em Assembleia Geral dos Acionistas, salvo na hipótese de renúncia ou destituição por decisão da Assembleia.

Art. 5º Os conselheiros são investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse com registro no livro de atas do Conselho Fiscal.

§ 1º O termo de posse deverá ser assinado nos trinta dias seguintes à eleição ou nomeação, sob pena de sua ineficácia, salvo justificativa aceita pelo órgão para o qual o membro tiver sido eleito, e deverá conter a indicação de pelo menos um domicílio para recebimento de citações e intimações de processos administrativos e judiciais, relativos a atos de sua gestão, sendo permitida a alteração do domicílio indicado somente mediante comunicação por escrito.

§ 2º Além do termo de posse, os membros do Conselho Fiscal deverão assinar o termo de adesão à Política de Divulgação de Informações e Preservação de Sigilo, o termo de adesão à

Política de Negociação com Valores Mobiliários de Emissão Própria, o termo de adesão à Política de Transação com Partes Relacionadas e Conflitos de Interesse e o termo de ciência do Código de Conduta.

§ 3º A investidura ficará condicionada à apresentação de declaração de bens e valores, na forma prevista na legislação vigente, declaração que deverá ser atualizada anualmente e ao término do mandato.

Art. 6º Os conselheiros deverão participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos sobre legislação societária e de mercado de capitais, divulgação de informações, controle interno, código de conduta, política de gestão de riscos, Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) entre outras pertinentes e demais temas relacionados às atividades da CASAN.

Art. 7º O Conselho Fiscal deverá realizar anualmente sua avaliação individual de desempenho e a avaliação de seu colegiado, visando aprimorar suas funções, com metodologia específica, que poderá ser aplicada por instituição independente, com o apoio do Comitê de Indicação e Avaliação.

Art. 8º A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, respeitando-se o limite mínimo definido na Lei Federal nº 6.404/1976. Os conselheiros também serão reembolsados obrigatoriamente das despesas de locomoção, alimentação e hospedagem necessárias ao desempenho da função.

§ 1º O conselheiro titular fará jus a remuneração mensal, sendo a verba partilhada entre membro titular e seu suplente quando aplicável, proporcionalmente à participação nas reuniões.

§ 2º Em mês de posse ou desligamento dos conselheiros fiscais, o honorário será calculado proporcionalmente aos dias da vigência de seu mandato.

§ 3º No caso de vacância, renúncia, destituição por decisão de Assembleia, falecimento ou impedimento do membro titular, o respectivo suplente será convocado para substituí-lo até que seja eleito novo membro.

CAPÍTULO III - COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 9º As atribuições conferidas ao Conselho Fiscal constituem deveres indeclináveis, cabendo aos conselheiros a responsabilidade por seu não cumprimento. Além das atribuições fixadas pelo Estatuto Social da CASAN, compete aos membros do Conselho Fiscal, nos termos das Leis Federais nº 6.404/1976 e 13.303/2016 e suas alterações, demais legislações aplicáveis e observadas as boas práticas de governança corporativa:

- I - fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento de seus deveres legais e estatutários;
- II - opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar de seu parecer as informações complementares que julgar úteis à deliberação da Assembleia Geral;

- III - opinar sobre propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão;
- IV - denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos da administração e, caso estes não tomem as providências necessárias à proteção dos interesses da Companhia, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que constatarem, e sugerir providências à Companhia;
- V - convocar a Assembleia Geral Ordinária, caso os órgãos da administração retardem por mais de um mês essa convocação, e a Extraordinária, sempre que houver motivos graves ou urgentes, incluindo na pauta das assembleias as matérias que considerarem necessárias;
- VI - analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Companhia;
- VII - examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar; e
- VIII - exercer essas atribuições durante eventual liquidação, tendo em vista as disposições especiais que a regulam.

§ 1º Os órgãos estatutários são obrigados a colocar à disposição dos membros do Conselho Fiscal, dentro de dez dias, cópias das atas de suas reuniões e, dentro de quinze dias de seu recebimento, cópias dos balancetes e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente e, quando houver, de relatórios de execução de orçamentos.

§ 2º O Conselho Fiscal, por iniciativa de qualquer de seus membros, solicitará aos órgãos da administração esclarecimentos ou informações, desde que relativas à sua função fiscalizadora, assim como a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais.

§ 3º Os membros do Conselho Fiscal assistirão às reuniões do Conselho de Administração em que estiverem em pauta assuntos sobre os quais devam opinar, conforme incisos II, III e VII deste Artigo.

§ 4º O Conselho Fiscal, por iniciativa de qualquer de seus membros, poderá solicitar à administração da Companhia sessão com auditores independentes para esclarecimentos ou informações e apuração de fatos específicos.

§ 5º O Conselho Fiscal deverá fornecer ao acionista, ou grupo de acionistas que representem no mínimo cinco por cento do capital social, sempre que solicitadas, informações sobre matérias de sua competência.

§ 6º O Conselho Fiscal poderá, para apurar fato cujo esclarecimento seja necessário ao desempenho de suas funções, formular, mediante justificativa, questões a serem respondidas por perito e solicitar à Diretoria que indique, para esse fim, no prazo máximo de trinta dias, três peritos, que podem ser pessoas físicas ou jurídicas de notório conhecimento na área em questão, entre os quais o Conselho Fiscal escolherá um, cujos honorários serão pagos pela Companhia, na forma do Art. 163 da Lei Federal nº 6.404/1976.

§ 7º Os pedidos de esclarecimento ou informações formulados pelos conselheiros nos casos dos §§ 2º e 4º deste Artigo deverão ser encaminhados por eles a todos os membros do Conselho. Ao Presidente do Conselho Fiscal caberá o encaminhamento dos pedidos à administração da Companhia e a comunicação dos resultados a todos os membros do Conselho Fiscal.

§ 8º O Conselho Fiscal poderá realizar, periodicamente, reuniões com o Conselho de Administração, com a Diretoria Executiva e com o Comitê de Auditoria Estatutário, conforme calendário de reunião anual dos colegiados.

§ 9º As atribuições e poderes conferidos ao Conselho Fiscal pelo § 7º do Art. 163 da Lei Federal nº 6.404/1976 não poderão ser outorgados a outro órgão da Companhia.

Art. 10. Ao menos um dos membros do Conselho Fiscal deverá comparecer às Assembleias Gerais e responder a pedidos de informações formulados pelos acionistas.

Parágrafo Único. Os pareceres e representações do Conselho Fiscal, ou de qualquer um de seus membros, poderão ser apresentados na Assembleia Geral, independentemente de publicação, ainda que a matéria não conste da ordem do dia.

Art. 11. As matérias de natureza confidencial que forem apreciadas pelo Colegiado serão mantidas em sigilo por parte dos conselheiros e demais participantes da reunião, observado, ainda, o disposto no Art. 155 da Lei Federal nº 6.404/1976 e na Política de Negociação com Valores Mobiliários de Emissão Própria.

Art. 12. Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

- I - convocar e presidir as reuniões do Conselho Fiscal, auxiliado pela Secretaria de Governança Societária;
- II - orientar os trabalhos, mantendo em ordem os debates, bem como decidir questões de ordem do Conselho;
- III - convocar para comparecimento às reuniões, por meio da Secretaria de Governança Societária, pessoas que possam contribuir para o esclarecimento das matérias a serem apreciadas;
- IV - autorizar, ouvido o Colegiado, a inclusão, para discussão e decisão, de assuntos não incluídos na pauta da reunião desde que todos os membros estejam presentes;
- V - solicitar à administração da Companhia a emissão de parecer por qualquer consultor especializado ou empresa de consultoria, quando se tratar de assunto complexo ou controverso, após decisão do Conselho Fiscal;
- VI - praticar outros atos de natureza técnica ou administrativa necessários ao exercício de suas funções; e
- VII - cumprir e fazer cumprir as normas deste Regimento e as demais disposições legais ou regulamentares de funcionamento do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV - RESPONSABILIDADES E DEVERES

Art. 13. Os conselheiros fiscais têm os mesmos deveres dos administradores de que tratam os Arts. 153 a 158 da Lei Federal nº 6.404/1976 e respondem pelos danos resultantes de omissão ou descumprimento de seus deveres, de atos praticados com culpa ou dolo, ou de violação da referida lei ou do Estatuto Social da Companhia.

§ 1º Os conselheiros fiscais deverão exercer suas funções no exclusivo interesse da Companhia, considerando-se abusivo o exercício da função com o fim de causar dano à Companhia, ou a seus acionistas ou administradores, ou de obter, para si ou para outrem, vantagem a que não faz jus e de que possa resultar prejuízo para a Companhia, seus acionistas ou administradores.

§ 2º O conselheiro fiscal não será responsável pelos atos ilícitos de seus pares, salvo se com eles for conivente, ou se concorrer para a prática do ato.

§ 3º A responsabilidade dos conselheiros fiscais por descumprimento de seus deveres é solidária, mas dela se exime o membro dissidente que fizer consignar sua divergência em ata de reunião do órgão e a comunicar aos órgãos estatutários e à Assembleia Geral.

§ 4º Os conselheiros fiscais deverão informar imediatamente as modificações em suas posições acionárias na Companhia à Comissão de Valores Mobiliários e às Bolsas de Valores ou entidades do mercado de balcão organizado nas quais os valores mobiliários de emissão da Companhia estejam admitidos à negociação, nas condições e na forma determinadas pela Comissão de Valores Mobiliários.

§ 5º Os conselheiros fiscais terão a obrigação de comunicar ao Presidente do Conselho Fiscal sua candidatura a cargo eletivo nos Poderes Executivo e Legislativo, para as providências necessárias.

Art. 14. O conselheiro fiscal titular deverá comunicar ao Presidente do Conselho Fiscal ou à Secretaria de Governança Societária, com antecedência mínima de cinco dias úteis, a impossibilidade de comparecimento à reunião, para que seja convocado, expressamente, o respectivo suplente, adotando as providências necessárias a sua participação.

Art. 15. Os conselheiros fiscais obrigam-se a cumprir o Estatuto Social da Companhia, o Código de Conduta, este Regimento, o Programa de Integridade e as demais normas internas, bem como a legislação aplicável.

Art. 16. Caso seja constatado conflito de interesse ou interesse particular de qualquer dos conselheiros em relação a assunto a ser decidido, é dever do próprio Conselheiro se manifestar, tempestivamente, fazendo-se constar em ata a razão da abstenção, indicando a natureza e a extensão de seu interesse.

§ 1º Se o próprio Conselheiro não se manifestar, é dever de qualquer dos presentes à reunião que tenha conhecimento do fato informar o Colegiado.

§ 2º Quando identificado o conflito de interesse ou interesse particular, o conselheiro envolvido deverá afastar-se das discussões e deliberações, podendo, por decisão dos demais

membros, retirar-se temporariamente da reunião, até o encerramento do assunto pelo Colegiado.

CAPÍTULO V - REUNIÕES, ATAS E DOCUMENTOS NORMATIVOS

Art. 17. Na primeira reunião que se realizar, os conselheiros fiscais elegerão, entre seus pares, o Presidente, que convocará e conduzirá as reuniões.

Parágrafo Único. O Conselho Fiscal aprovará agenda de trabalhos e calendário de reuniões para o exercício, sem prejuízo de outras reuniões que se façam necessárias.

Art. 18. O Conselho Fiscal da Casan irá reunir-se trimestralmente de forma ordinária ou sempre que necessário, de forma extraordinária, lavrando-se ata em livro próprio.

Art. 19. Os assuntos a serem apreciados em reunião do Conselho Fiscal, de acordo com as competências estabelecidas na legislação pertinente, no Estatuto Social da Companhia e no Artigo 10 deste Regimento, obedecerão à agenda de trabalhos estabelecida pelo Conselho Fiscal.

§ 1º Os assuntos a serem apreciados em reunião dos Conselhos de Fiscais, de acordo com as competências legais e estatutárias, devem ser pautados perante o Presidente do Colegiado por meio da Secretaria de Governança Societária, com, no mínimo, dez dias de antecedência à data da reunião.

§ 2º Os documentos relativos aos itens da pauta de cada reunião deverão ser encaminhados aos conselheiros com, no mínimo, sete dias de antecedência.

§ 3º Questões de urgência poderão ser pautadas em caráter de exceção, mediante justificativa, convocando-se as reuniões com, no mínimo, quarenta e oito horas de antecedência. Tal exceção não dispensará a apresentação do material aos conselheiros, antecipadamente à reunião, com o detalhamento necessário à análise do assunto.

§ 4º Esclarecimentos sobre os assuntos sob deliberação nas reuniões deverão ser solicitados antecipadamente por escrito, por meio eletrônico, ao Presidente do Conselho Fiscal, que dará encaminhamento e enviará os esclarecimentos a todos os conselheiros que participarão da reunião.

Art. 20. As reuniões serão instaladas com a maioria dos conselheiros presente.

§ 1º Nas reuniões em que questões de urgência tenham sido pautadas em caráter de exceção, ou nas reuniões em que assuntos novos ou de urgência tenham sido incluídos com prazos inferiores aos previstos neste Regimento, o Presidente do Conselho poderá adiar a reunião ou seu início, pelo período necessário para que todos os conselheiros tenham acesso às informações e aos documentos relativos aos assuntos constantes na ordem do dia.

§ 2º Será permitida a participação de Conselheiros de forma não presencial, mediante áudio ou videoconferência, e, excepcionalmente, com manifestação de voto por meio eletrônico, e assinatura da respectiva ata a posteriori, desde que comunicado ao Presidente do Conselho Fiscal com antecedência mínima de três dias.

Art. 21. As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente do Conselho o voto de qualidade e garantido o direito ao registro de manifestação individual de opinião por qualquer dos conselheiros.

Art. 22. As atas das reuniões serão lavradas em livro próprio e assinadas pelos conselheiros presentes à reunião, sendo extraídas dessas atas as resoluções e os pareceres do Conselho Fiscal, que serão encaminhados à área responsável pela operacionalização da decisão.

§ 1º As atas das reuniões, ou seu extrato, serão divulgadas no website da Companhia, incluindo seus pareceres, salvo quando o Conselho Fiscal entender que sua divulgação poderá colocar em risco interesse legítimo da Companhia. A restrição prevista não será oponível aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do Conselho Fiscal, mediante extensão da obrigação de sigilo.

§ 2º As apresentações e demais documentos pertinentes, expostos em reunião, serão disponibilizados em meio eletrônico aos Conselheiros e permanecerão arquivados na Secretaria de Governança Societária.

§ 3º Após aprovação e assinatura da ata, as Resoluções do Conselho Fiscal, serão divulgadas pela Secretaria de Governança Societária, pelo meio eletrônico específico.

§ 4º A publicação e divulgação das atas e demais documentos lavrados em função das reuniões do Conselho Fiscal deverão seguir as regras e procedimentos de classificação de sigilo estabelecidos em norma interna da Casan e de acordo com a legislação aplicável.

Art. 23. A reunião observará, em linhas gerais, a seguinte ordem:

- I - verificação de quórum e instalação;
- II - apresentação, discussão e votação dos assuntos da pauta;
- III - comunicações, discussões entre os conselheiros sobre os temas da pauta e outros de interesse do Conselho Fiscal e da Companhia, revisão da programação da reunião seguinte; e
- IV - encerramento.

Art. 24. A permanência dos convidados chamados a contribuir para o esclarecimento dos assuntos a serem apreciados fica restrita ao tempo necessário à análise do assunto específico, salvo decisão diversa do Conselho no decorrer da reunião.

Art. 25. As reuniões do Conselho deverão privilegiar o livre debate de ideias. Cabe ao Presidente, assessorado pela Secretaria de Governança Societária, zelar pela observância dos tempos destinados a cada assunto:

- I - eventuais questões de ordem serão levantadas com a indicação do dispositivo ou do assunto que se pretende elucidar;

II - não poderá ser suscitada questão de ordem que não seja pertinente à matéria em discussão e votação.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26. Os conselheiros fiscais terão acesso a instalações físicas, informações e documentos que julgarem necessários para o exercício de suas funções, de acordo com a legislação aplicável e normas internas.

Parágrafo único. A solicitação de documentos e informações será endereçada ao Presidente do Conselho Fiscal, que encaminhará o pedido ao Diretor Presidente da Companhia ou diretamente à área responsável.

Art. 27. A Companhia deverá prover todos os recursos necessários ao funcionamento do Conselho Fiscal, incluindo a disponibilização de pessoal interno para assessorá-lo no desempenho de suas atribuições, como a auditoria interna, a auditoria independente, a contabilidade e as áreas envolvidas no gerenciamento de riscos e controles internos.

Art. 28. Caberá ao Conselho Fiscal dirimir quaisquer dúvidas relativas a este Regimento Interno, bem como promover as modificações que julgar necessárias.

Parágrafo Único. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Fiscal, de acordo com sua competência.

Art. 29. Este regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Fiscal, revogadas as disposições em contrário.

APROVAÇÃO

RICARDO DE SOUSA (Presidente)

ALEXANDRE PEDERCINI ISSA

GABRIEL ARTHUR LOEFF

LETÍCIA PEDERCINI ISSA MAIA

**MATHEUS HOFFMANN
MACHADO**